

Regras do Programa “Selo COVID FREE”

PREÂMBULO

No âmbito da pandemia Covid-19, a autarquia da Ribeira Grande tem vindo a implementar uma série de iniciativas que visam atenuar o impacto económico no concelho. Entre as várias iniciativas destaca-se a isenção de algumas taxas municipais, bem como a criação de um gabinete de apoio ao empresário.

Com vista a assegurar a retoma da atividade económica, de acordo com a resolução do Governo Regional dos Açores nº 123/2020, que indica os “Critérios Para Uma Saída Segura da Pandemia COVID-19”, a Câmara Municipal da Ribeira Grande pretende reconhecer as empresas do concelho que cumpram as recomendações das autoridades de saúde no que à limpeza, higienização e cumprimento das normas de segurança diz respeito para efeitos de reabertura ao público de modo gradual e progressivo.

A garantia de que o estabelecimento cumpre com as normas recomendadas será feita através da disponibilização de um selo que deverá ser afixado pelos comerciantes em local visível. No selo poder-se-á ler a inscrição “Covid free – instalações higienizadas e seguras.”

Com esta iniciativa pretende-se transmitir e reforçar o sentimento de segurança junto dos clientes, ao mesmo tempo que atesta que o estabelecimento cumpre com as normas instituídas.

Para o cumprimento das normas em vigor, a autarquia levará a efeito sessões de esclarecimento, através do sistema Webinar, de forma a que todos os aderentes ao selo possam ter acesso à informação que é fundamental para atribuição do respetivo selo.

REGRAS DE IMPLEMENTAÇÃO

1. Âmbito

A presente medida estabelece as regras e os princípios aplicáveis ao *Programa Selo COVID FREE*, que tem como objetivo apoiar as empresas na retoma segura das suas atividades, com base na confirmação de aplicação das recomendações das autoridades de saúde quanto ao controlo do surto epidemiológico de doença por coronavírus - COVID-19.

2. Objeto

1. O *Programa Selo COVID FREE* pretende apoiar e promover as empresas do Concelho da Ribeira Grande no regresso à sua atividade durante a pandemia por COVID-19.
2. A atribuição do *selo COVID FREE* será feita de acordo com as exigências estabelecidas pelas autoridades de saúde, atestando que as instalações estão higienizadas e aplicam as normas de segurança, reforçando desse modo o sentimento de confiança da população.
3. O programa inclui disponibilização de material de apoio, realização de ações de sensibilização para capacitação dos responsáveis das empresas e trabalhadores, concretização de auditorias e realização de ensaios de controlo a superfícies.
4. O processo de candidatura e implementação do *Programa Selo COVID FREE* é gratuito para as empresas candidatas.

3. Duração

1. O Programa será implementado até 31 de dezembro de 2020, podendo estender-se, por decisão do órgão executivo, ao ano de 2021, como medida extraordinária.
2. O *Selo COVID FREE* tem a validade nele atribuída, com o limite máximo do tempo deste Programa.
3. Serão realizadas, no mínimo duas auditorias de acompanhamento por estabelecimento, que poderão alterar o prazo de validade do *Selo COVID FREE*.

4. Entidade coordenadora

1. A entidade responsável pela coordenação e operacionalização do *Programa Selo COVID FREE* é a Câmara Municipal da Ribeira Grande.
2. A operacionalização de todo o Programa é acompanhada por uma empresa externa de consultadoria, determinada pelo Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

5. Obrigações da entidade coordenadora

A entidade coordenadora obriga-se a:

- a. Conceber e disponibilizar às empresas os formulários de candidatura;
- b. Publicitar a abertura das inscrições no *Programa Selo COVID FREE*;
- c. Receber e proceder à análise das candidaturas ao *Programa Selo COVID FREE*;
- d. Fornecer às empresas inscritas o Manual com os requisitos a cumprir e documentação de apoio;
- e. Promover ações de sensibilização;
- f. Concretizar auditorias;
- g. Proceder à recolha das amostras para análises microbiológicas às superfícies e disponibilizar os resultados analíticos correspondentes;
- h. Disponibilizar o *Selo COVID FREE*;
- i. Divulgar as empresas certificadas.

6. Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se ao *Programa Selo COVID FREE* as empresas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Estabelecimento comercial licenciado;
 - b. Estabelecimento situado no Concelho da Ribeira Grande;
 - c. Atividade enquadrada numa das seguintes áreas:
 - i. Comércio e Serviços;
 - ii. Cabeleireiros e Estética;
 - iii. Hotelaria e similares;
 - iv. Restauração e similares.
2. Não são aceites candidaturas, ao *Programa Selo COVID FREE*, de empresas/entidades das seguintes áreas:
 - a. Educação, incluindo Creches e ATL;

- b. Saúde;
- c. Centros de Dia;
- d. Lares de Idosos;
- e. Atividades de Organizações Religiosas.

7. Inscrições no Programa Selo COVID FREE

1. A candidatura e participação no *Programa Selo COVID FREE* depende de inscrição prévia.
2. O processo de candidatura será composto por 3 fases:
 - a. Inscrição no *Programa Selo COVID FREE*;
 - b. Avaliação e seleção das candidaturas;
 - c. Comunicação da decisão.
3. Os interessados podem inscrever-se através de formulário disponível na página da Câmara Municipal da Ribeira Grande.
4. A entidade coordenadora do programa pode solicitar outra documentação, que comprove os requisitos dos pressupostos da regras estabelecidas no articulado 6.º do presente Programa.

8. Atribuição do Selo COVID FREE

O Selo *COVID FREE* será atribuído às empresas inscritas que obtenham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. Classificação mínima de 85% nas auditorias;
- b. Análises microbiológicas à superfície com resultado conforme.

9. Suspensão do Selo COVID FREE

1. O Selo *COVID FREE* será suspenso caso o estabelecimento apresente uma ou as duas seguintes situações:
 - a. Caso, na realização da Auditoria de Acompanhamento, o espaço auditado tiver uma pontuação inferior a 85%;

- b. Caso, na realização da Auditoria de Acompanhamento, as análises microbiológicas à superfície apresentarem resultado não conforme.
2. Desta suspensão poderá haver lugar a reclamação e posterior reapreciação através de Auditoria de Acompanhamento.

10. Dúvidas

As omissões ou dúvidas pela interpretação e aplicação do presente Programa são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Aprovado em reunião camarária de 14 de maio de 2020.